

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 96297423 - PMMG/DAL/CMB

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do processo e solicitante

1.1.1 Número do processo SEI: 1250.01.0015432/2024-83

1.1.2 Número da Solicitação no Portal de Compras MG: Será informado posteriormente pela Seção de Compras quando da realização do processo, conforme solução escolhida.

1.2 Área solicitante: Seção de Manutenção de Armamento/CMB

1.3 Equipe de Planejamento da Contratação:

147.693-6	2º Sgt PM QPE	Marcelo Rodrigues da Silva	PRESIDENTE
147.705-8	2º Sgt PM QPE	Saulo Alves Honorato	MEMBRO
183.237-7	Sd PM QPE	Lucas Costa Teixeira	MEMBRO

1.3.1 Documento de designação (número SEI): Termo de designação

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

2.1.1 Nos termos do **art. 6º, inciso I**, da Resolução 115, de 29/12/2021, a necessidade da contratação advém do fato de que o Centro de Material Bélico da Diretoria de Apoio Logístico da PMMG é a unidade responsável por adquirir, armazenar, distribuir e manter armas destinadas à utilização no serviço operacional ordinário e especializado. Nesse viés, a manutenção das diversas armas da carga da PMMG ocorre de forma centralizada no Centro de Material Bélico.

Em 09 de abril 2021, aportou ao Centro de Material Bélico a Pistola IMBEL MD7 cal.40, nº série: EQA10171, afim de Confecção de Parecer técnico. Este de nº 15/2021, teve como conclusão o encaminhamento do armamento ao fabricante para viabilidade da gravação de nº de série e tratamento superficial. Na data de 05 de janeiro de 2022 a arma foi entregue na fábrica da IMBEL, na cidade de ITAJUBA.

Afim de que o material possa retornar a respectiva unidade e desta forma seja empregada no serviço operacional, atendendo a necessidade da PMMG e da população mineira.

2.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

2.2.1 Por se tratar de uma demanda pontual, nos termos do **art. 6º, inciso II**, foi solicitada à Diretoria de Apoio Logístico a previsão orçamentária para a contratação do serviço.

2.2.2 Constatada a necessidade do objeto, a previsão orçamentária foi previamente aprovada pela autoridade competente através da ordem de Serviço nº485146, apresentando um valor médio de R\$ 2.298,47 (Dois mil e duzentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

2.3 Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

2.3.1 Com base no **art. 6º, inciso III**, para cumprimento do objeto da contratação é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14133/2021 que traz o rol taxativo das documentações que podem ser exigidas para fins de comprovação da qualificação técnica. Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão técnica que comprove o fornecimento de material em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma a ser determinada no Termo de Referência/Projeto Básico.

2.4 Estimativa das quantidades a serem potencialmente contratadas (art. 6º, IV)

2.4.1 Conforme **art. 6º, inciso IV**, a quantidade a ser potencialmente contratada estão de acordo com Parecer Técnico 15/2021 que aponta a viabilidade da gravação de nº de série e tratamento superficial.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1 Levantamento de mercado (art. 6º, V)

Em conformidade com o **art. 6º, inciso V** no intuito de identificar as soluções de mercado, verificou-se que o serviço de gravação de nº de série e tratamento superficial na arma de fogo deve ser executado pela Fabricante IMBEL.

Em contratações anteriores da mesma modalidade de serviço, foi realizada a licitação por meio de dispensa por valor na forma eletrônica, sendo realizada uma Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), no Portal de Compras MG.

Portanto, considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece a hipótese de dispensa de licitação por valor, mais especificamente no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21 "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)", entende-se que a contratação do serviço de gravação por meio de dispensa de licitação por valor, com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, seja a modalidade que mais se amolda no momento às características do objeto.

3.2 Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Em concordância com o **art. 6º, inciso VI**, foi realizada a pesquisa de preço junto ao fornecedor. O valor disponibilizado pela empresa será utilizado como preço referencial e segue listado abaixo no Quadro 1. A estimativa de valor da contratação realizada neste ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a sua viabilidade econômica de se realizar a contratação. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

Nesse caso, oportunamente, quando da elaboração do Termo de Referência, a pesquisa de preço será refinada nos termos da Resolução 102 de 29/12/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Quadro 1 - Estimativa de preço da contratação do serviço de Assistência técnica na Fábrica IMBEL.

Serviço	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$) *
Mola recuperadora	1	2,54	2,54
Extrator	1	221,49	221,49
Mola do percussor	1	1,47	1,47
Mola tríplice	1	84,88	84,88
Ferrolho	1	1528,24	1528,24
Pintura (hs)	1 (hs)		264,08
Mão de obra (hs)	1 (h)		195,77
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$)			2.298,47

* Valor conforme pesquisa de preço junto ao fornecedor.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)

4.1.1 Com base no **art. 6º, inciso VII**, a CONTRATADA colocará à disposição da Administração, a pedido, técnicos e laboratórios para prestar quaisquer informações técnicas acerca dos serviços executados, análises quanto ao desempenho do produto ou comprovação de características exigidas nas especificações técnicas descritas, cujos custos de eventuais procedimentos ficarão a expensas da licitante. Ainda, para efeito de assistência técnica, após ser devidamente comunicado, a empresa poderá providenciar a correção do (s) defeito (s) no próprio Centro de Material Bélico da PMMG, por meio de assistência técnica autorizada ou por técnicos da própria empresa.

4.1.2. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as providências e custos necessários para a realização do serviço como, por exemplo, desmontagem, montagem, limpeza, bem como outros necessários para execução do serviço.

4.2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII)

Conforme orienta o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133 (BRASIL, 2021), as compras, sempre que possível, deverão “ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”. A orientação para o parcelamento do objeto tem o propósito de ampliar a disputa do certame e garantir à Administração uma proposta mais vantajosa. Entretanto, com base no art. 40, § 3º, inciso I, do mesmo diploma legal, o parcelamento não será adotado quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor". Sendo assim, em conformidade com o art. 6º, inciso VIII, da Resolução 115 de 29/11/2021, pela natureza do objeto, fica inviabilizado o parcelamento.

4.3 Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Espera-se satisfazer eficazmente as necessidades relacionadas aos materiais, garantindo a contínua manutenção das armas da Instituição, assegurando seu funcionamento adequado a fim de que os policiais

militares estejam devidamente equipados e possam cumprir suas obrigações operacionais, atendendo às demandas da PMMG e de toda a população mineira.

4.4 Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Não haverá necessidade de capacitação de servidores para atuarem no recebimento e controle da execução do serviço. A fiscalização da execução do serviço será exercida pelo Chefe da Seção de Manutenção de Armamento, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, ao qual caberá zelar pela correta execução do serviço contratado, bem como a observância às normas vigentes que doutrinam os procedimentos atinentes ao processo e na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.5 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

4.6 Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados ao fim do ciclo logístico do material, no qual unidade detentora do material deverá realizar a destinação final adequada dos materiais, de acordo com a natureza e as características dos resíduos e de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente. Nesse viés, o processo de descarga dos materiais será realizado com base no art. 6º, inciso II, alínea b, do [Decreto nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012](#), que estabelece as diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

Diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada, a fim de alcançar o interesse público e Institucional na contratação de serviço técnico especializado para Assistência técnica em uma Pistola de propriedade da Instituição.

Por fim, o presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Ordenador de Despesas do Centro de Material Bélico, que aprova o presente Estudo Técnico Preliminar, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

Marcelo Rodrigues da Silva, 2º Sgt PM QPE

Presidente

Saulo Alves Honorato, 2º Sgt PM QPE

Membro

Lucas Costa Teixeira, Sd PM QPE

Membro